

1

---

---

---

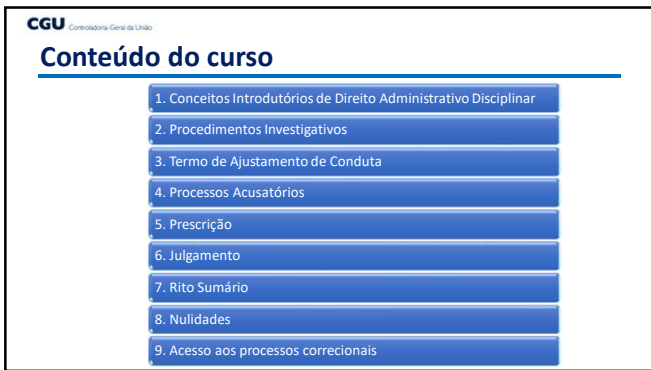
---

---

---

---

---



2

---

---

---

---

---

---

---

---



3

---

---

---

---

---

---

---

---



4

---

---

---

---

---

---

---

---



5

---

---

---

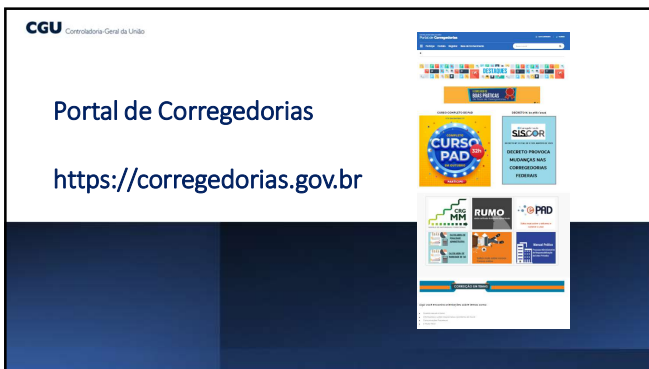
---

---

---

---

---



6

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

**SISCOR**

Decreto 5.480/2005

- ✓ Órgão central – CRG
- ✓ Órgãos setoriais - unidades correcionais dos órgãos e entidades

Responsabilização

- ✓ Agente político: crime de responsabilidade
- ✓ Demais agentes: infração administrativa com apuração pelo SisCor.

7

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

**SISCOR**

Sistema de Correição do Poder Executivo Federal

- Supervisão e acompanhamento
- Disponibilização de material técnico
- Sistemas da CRG
- Realização de cursos e treinamentos

8

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

**PROCOR**

Programa de Fortalecimento de Corregedorias

A integração das atividades correcionais

Intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias

- Realização de cursos e treinamentos
- Elaboração e distribuição de material técnico
- Disponibilização dos sistemas da CRG

Rede de Corregedorias

CRG + Corregedorias-Gerais dos Estados e Municípios e demais Poderes

9

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Conceitos Introdutórios

### Direito Administrativo Disciplinar

The diagram illustrates the components of Administrative Disciplinary Law. It features three circles: a yellow circle labeled 'Prevenção', a red circle labeled 'Repressão', and a blue circle labeled 'Direito Adm. Disciplinar'. A plus sign is between the yellow and red circles, and an equals sign is between the red and blue circles, indicating that the combination of prevention and repression forms the basis of administrative disciplinary law.

10

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Conceitos Introdutórios

### Independência das Instâncias

The Venn diagram shows three overlapping circles: 'Penal' (top, light blue), 'Civil' (bottom-left, light green), and 'Administrativa' (bottom-right, light green). The intersections represent areas where these legal spheres overlap.

**Exceções:**

1. sentença penal absolutória que negue materialidade ou autoria.
2. Decisão do TCU que decida que fato é regular ou negue a autoria.

→ Julgamento de contas regulares não tem repercussão na instância disciplinar.

11

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Conceitos Introdutórios

Princípio	Detalhamento
Informalismo moderado	Dispensa formas rígidas
Busca pela verdade	Não admite a verdade sabida
Presunção de inocência	Regra de tratamento e de julgamento
Motivação	Razões das decisões devem ser explicitadas
Contraditório	Comunicação, participação e interferência
Ampla defesa	Defesa técnica e autodefesa
Boa fé	Vedação de atos de deslealdade processual e comportamentos contraditórios
Razoável duração do processo	Processo célere

12

---

---

---

---

---

---

---



---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Conceitos Introdutórios

### Ciência do fato

- ✓ Denúncia
  - Denúncia anônima
- ✓ Representação
- ✓ Mídia
- ✓ Relatório de Auditoria
- ✓ Procedimentos investigativos

**POR QUE E COMO TRABALHAR COM DENÚNCIAS?**

Denúncia é o relato sobre uma irregularidade, um crime ou uma falta cometida por um agente público em exercício de suas funções, ou por um particular em razão de sua atividade profissional, ou de outra natureza, que possa causar prejuízo ao patrimônio público ou à administração pública.

Tipos de denúncias: **Denúncia Anônima**, **Denúncia Representativa**, **Denúncia por Mídia**, **Denúncia por Relatório de Auditoria**, **Denúncia por Procedimento Investigativo**.

Procedimentos para o tratamento das denúncias:

1. Recebimento e registro da denúncia;
2. Análise preliminar;
3. Classificação;
4. Encaminhamento para o órgão competente;
5. Acompanhamento;
6. Encerramento.

13

---

---

---

---

---

---

---


---

---

---


## Procedimentos e Processos

- Dever de apurar



**Procedimentos Investigativos**

- IPS
- Sindicância Investigativa
- Sindicância Patrimonial
- Processos
  - Sindicância Acusatória
  - PAD Rito Ordinário
  - PAD Rito Sumário



**Comparativo**

PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS	PROCESSOS
PREVISÃO JURÍDICA	IN 142018 e Lei nº 8.112/90
CONTRADITÓRIO E DEFESA	Não
PRAZO	Não
EFETIVIDADE	Não

14

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Procedimentos



**Procedimentos Investigativos**

- IPS
- Sindicância Investigativa
- Sindicância Patrimonial

**Processos**

- Sindicância Acusatória
- PAD Rito Ordinário
- PAD Rito Sumário

15

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Comparativo

PROCEDIMENTOS e PROCESSOS		
CARACTERÍSTICAS	INVESTIGATIVOS	PUNITIVOS
PREVISÃO JURÍDICA	IN 14/2018 e IN 8/2020	Lei nº 8.112/90 e normas internas em Estatais
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	Não	Sim
PENA DISCIPLINAR	Não	Sim
INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL	Não	Sim

16

---

---

---

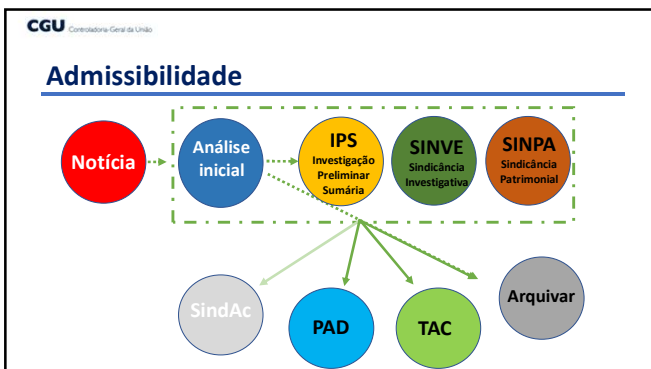
---

---

---

---

---



17

---

---

---

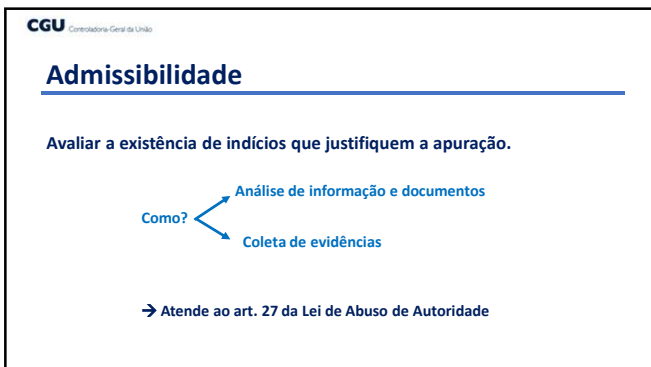
---

---

---

---

---



18

---

---

---

---

---

---

---

---



19

---

---

---

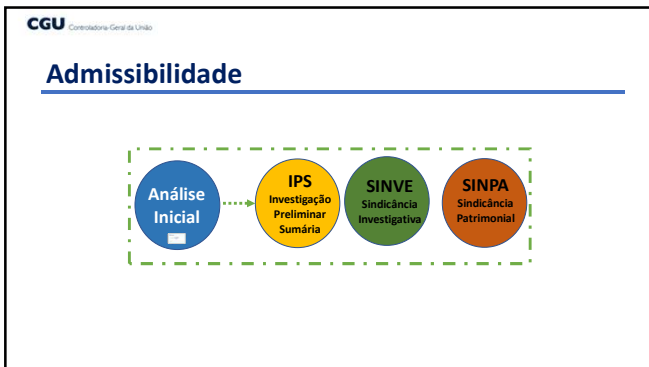
---

---

---

---

---



20

---

---

---

---

---

---

---

---



21

---

---

---

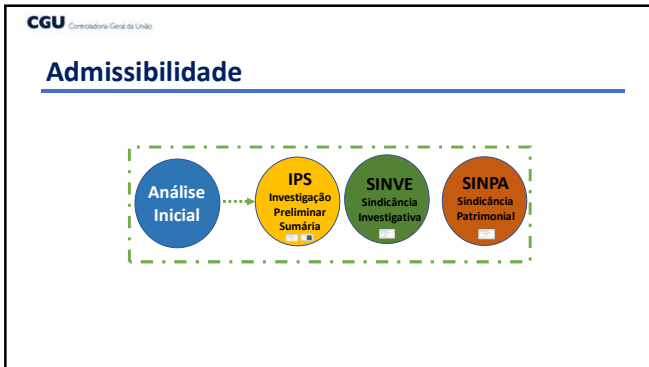
---

---

---

---

---



22

---

---

---

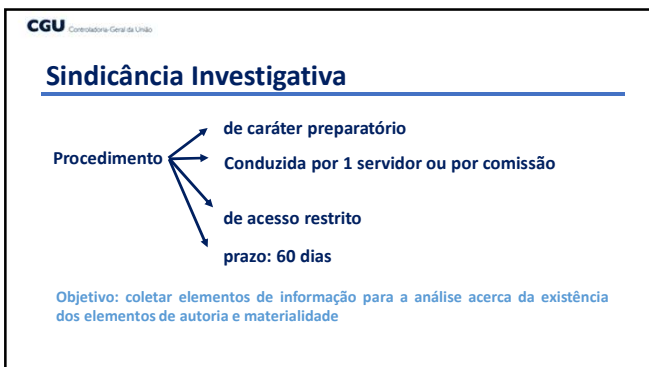
---

---

---

---

---



23

---

---

---

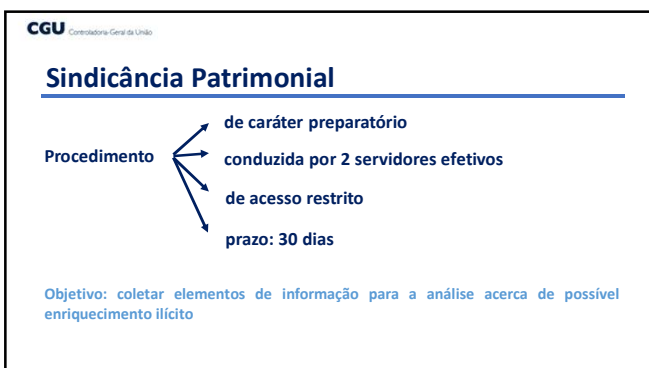
---

---

---

---

---



24

---

---

---

---

---

---

---

---



**CGU** Controladoria-Geral da União

## Investigação Preliminar Sumária

**Procedimento**

- de caráter preparatório
- informal
- processada pela unidade correccional de acesso restrito
- prazo: 180 dias

Objetivo: coletar elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade

25

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Investigação Preliminar Sumária

**Fases da IPS**

- I. Exame inicial** das informações e provas existentes;
- II. Coleta de evidências e informações** necessárias para averiguação da procedência da notícia, incluindo a realização de oitivas e manifestação dos envolvidos, quando for o caso; e
- III. Análise conclusiva e fundamentada**, indicando a necessidade de instauração do processo acusatório, de celebração de TAC ou de arquivamento da matéria.

26

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Admissibilidade

### Matriz de Responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências - Provas – Autoria e Materialidade	Evidências faltantes	Possível tipificação
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos	Polícarpo Quaresma	Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fls. 2/4) Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4 Comprovante de depósito na conta 1911 Certificado de titularidade da conta 1911	Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro  Plano de Investigação	Art. 117, XII – receber propina...

27

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Abrangência objetiva

O processo disciplinar visa apurar infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Questões da vida privada, **sem reflexo na vida funcional**, não ensejam responsabilização disciplinar.

28

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Admissibilidade

#### Matriz de Responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências - Provas – Autoria e Materialidade	Evidências faltantes	Possível tipificação
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos	Polícarpo Quaresma	Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fls. 2/4) Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4 Comprovante de depósito na conta 1911 Certificado de titularidade da conta 1911	Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro  ↓ Plano de Investigação	Art. 117, XII – receber propina...

29

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Abrangência subjetiva

Servidor efetivo?	Servidor comissionado?	Agente político?	Cargo de natureza especial?
Empregado público?	Servidor em estágio probatório?	Servidor aposentado?	Servidor comissionado exonerado?
Consultor de programa internacional?	Estagiário?	Terceirizados?	Particular em colaboração?

30

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Admissibilidade

### Matriz de Responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências - Provas – Autoria e Materialidade	Evidências faltantes	Possível tipificação
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos	Policarpo Quaresma	Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fs. 2/4) Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4 Comprovante de depósito na conta 1911 Certificado de titularidade da conta 1911	Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro  ↓ Plano de Investigação	Art. 117, XII – receber propina...

31

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

### Matriz de Responsabilização - ePAD

Fato	Evidências do fato	Agentes/Entes Privados	Condutas	Evidências	Enquadramentos administrativos	Ação Recomendada	Sugestões de diligências e/ou evidências/provas a serem obtidas
Título: teste 1 Descrição: asdf		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF:XXXXXXXXXXXXXX Vínculo: Efeito lotação: Ministério da Justiça e Segurança Pública	Título: Conduta Descrição: teste		8112-132-V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição	Instauração de investigação preliminar suplicia (IPR)	Verificar gravação ambiente Oitiva de testemunha (denunciante)

32

---

---

---

---

---

---

---


---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Relatório - Admissibilidade



**RELATÓRIO - ADMISSIBILIDADE**

Identificação do fato: ...

Identificação do agente: ...

Identificação da conduta: ...

Identificação das evidências: ...

Identificação dos enquadramentos administrativos: ...

Identificação da ação recomendada: ...

Identificação das sugestões de diligências e/ou evidências/provas a serem obtidas: ...

Saiba mais sobre o sistema e comece a usar

33

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



34

---

---

---

---

---

---

---

---

- CGU** Controladoria-Geral da União
- ### Termo de Ajustamento de Conduta
- ✓ Apuração simplificada
    - racionalizar os processos administrativos
    - eficiência e interesse público
    - desburocratizar a Administração Pública
  - ✓ Resolução consensual de conflitos
  - ✓ Infração disciplinar de menor potencial ofensivo
  - ✓ Autoridade competente → a competente para instaurar o PAD

35

---

---

---

---

---

---

---

---

- CGU** Controladoria-Geral da União
- ### Termo de Ajustamento de Conduta
- ✓ Conduta de menor potencial ofensivo
    - Estatutários efetivos
      - Advertência
      - Suspensão até 30 dias
    - Estatutários não efetivos
      - Advertência
    - Empregados públicos
      - Advertência

36

---

---

---

---

---

---

---


---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Termo de Ajustamento de Conduta

✓ Acordo entre a Administração e o agente público

- Efetivo
- Comissionado
- Licenciado
- Aposentado
- Ex-agente público



37

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Termo de Ajustamento de Conduta

✓ Competência para celebração

✓ Pode ser proposto por:

- Autoridade instauradora → antes da instauração do processo disciplinar acusatório
- Acusado → até 10 dias após notificação prévia
- Comissão processante → Sugerir a qualquer tempo quando houver o reenquadramento da conduta

38

---

---

---

---

---


---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Termo de Ajustamento de Conduta



✓ Restrições:

- Não ter ressarcido ou não se comprometer a ressarcir eventual dano
- Ter celebrado TAC nos últimos 2 anos
- Registro vigente de penalidade disciplinar

39

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Termo de Ajustamento de Conduta

- ✓ Publicação de extrato do acordo
- ✓ Prescrição suspensa até declaração de cumprimento das condições acordadas (art. 199 do CC)
- ✓ Descumprimento do TAC caracteriza falta funcional – art. 116, II, da Lei nº 8.112/1990

40

---

---

---

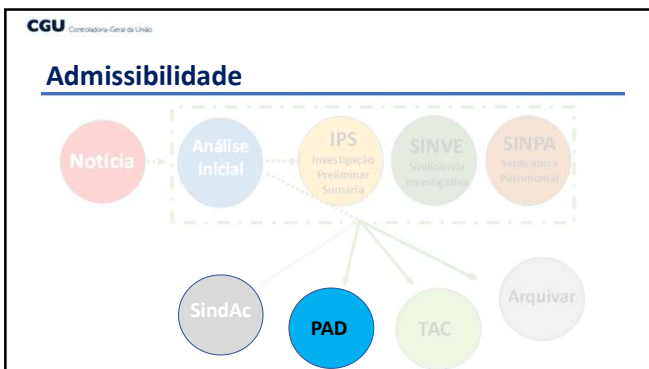
---

---

---

---

---



41

---

---

---

---

---

---

---

---

**Processos Acusatórios**

Objetiva impor uma sanção disciplinar ao agente público que tenha cometido uma infração funcional.

42

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

### Sindicância Acusatória – Lei nº 8.112/90

Conduzida por 2 ou mais servidores estáveis.

Prazo: 30 dias, prorrogável por igual período.

Resultados possíveis:

- ✓ Arquivamento;
- ✓ advertência ou suspensão de até 30 dias; ou
- ✓ instauração de PAD.

43

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

### Ritos Processuais - PAD

44

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RITO ORDINÁRIO Lei nº 8.112/90

Autoridade Julgadora	Comissão	Instauração dos trabalhos → Notificação Prévia → Instrução Probatória → Interrogatório → Indiciamento → Citação → Defesa Escrita → Relatório Final
	Autoridade Instauradora	Portaria de Instauração → Autoridade é competente? → Julgamento
	Autoridade Julgadora	Julgamento

45

---

---

---

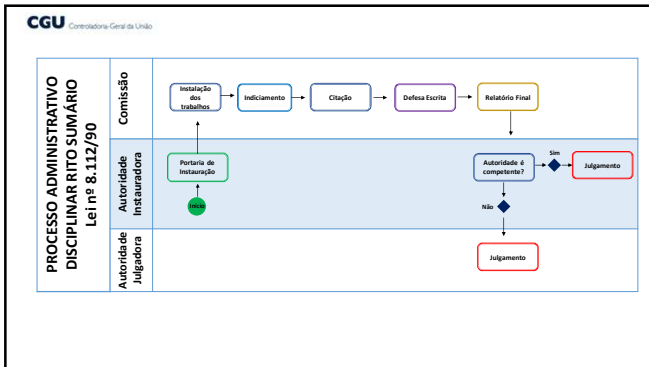
---

---

---

---

---



46

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Prazos

**Prazos dos Ritos (Lei nº 8.112/90)**

- PAD Rito Ordinário: até 60 dias (Art. 152)
- PAD Rito Sumário: até 30 dias (Art. 133, § 7º)
- ✓ **Prorrogação** igual ao prazo originário
  - Rito sumário - 15 dias

**Forma de Contagem** (art. 238 da Lei nº 8.112/90 e art. 66 da Lei nº 9.784/99)

- Dias corridos
- Exclui o dia de início e inclui o do vencimento

47

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Instauração

PORTARIA Nº (NÚMERO), DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

O (AUTORIDADE COMPETENTE), no uso da competência que lhe conferem (FUNDAMENTO LEGAL DA COMPETÊNCIA), e com fundamento nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar (NOME DO PRESIDENTE), (CARGO DO PRESIDENTE), matrícula SIAPE (SIAPE DO PRESIDENTE), (NOME DO MEMBRO)(CARGO DO MEMBRO), matrícula SIAPE (SIAPE DO MEMBRO), e (NOME DO MEMBRO)(CARGO DO MEMBRO), matrícula SIAPE (SIAPE DO MEMBRO), para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de (TIPO DE PROCESSO), visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO). (TEXTO OPCIONAL COMPLEMENTAR: bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação).

Art. 2º Estabelecer o prazo de (INDICAR O NÚMERO DE DIAS) (NÚMERO POR EXTENSO) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(AUTORIDADE COMPETENTE)

48

---

---

---

---

---

---

---

---



**CGU** Controladoria-Geral da União

### Comissão de Processo Acusatório

- ✓ Requisitos gerais – Lei nº 8.112/90
  - Estabilidade no cargo ou no serviço público?
  
- ✓ Requisitos específicos do Presidente
  - Nível do cargo ocupado; ou
  - Nível de escolaridade.

49

---

---

---

---

---

---

---

---


**CGU** Controladoria-Geral da União

### Comissão de Processo Acusatório

- ✓ Obrigatoriedade de participação

➤ Exceções:

- **Suspeição**  
Amizade íntima  
Inimizade notória
- **Impedimento**  
Não estabilidade  
Interesse  
Litígio prévio  
Participação no processo em condição diversa  
Parentesco



50

---

---

---

---

---

---

---

---

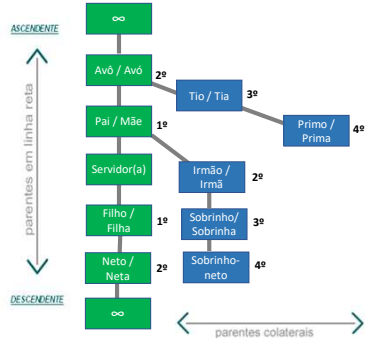
**CGU** Controladoria-Geral da União

Código Civil

Art. 1.591. São parentes **em linha reta** as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes **em linha colateral** ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes **até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente**



The diagram illustrates the hierarchy of kinship. It shows a vertical line of descent (ASCENDENTE) from infinity (∞) down to infinity (∞) (DESCENDENTE). Key relationships include: Avô / Avó (2º), Pai / Mãe (1º), Servidor(a), Filho / Filha (1º), and Neto / Neta (2º). Collateral relationships (parentes colaterais) include: Tio / Tia (3º), Primo / Prima (4º), Irmão / Irmã (2º), Sobrinho / Sobrinha (3º), and Sobrinho-neto (4º).

51

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

Código Civil

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

52

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Inquérito Administrativo

**Providências iniciais**

- ✓ Afastamento Preventivo
- ✓ Planejamento dos trabalhos
- ✓ Designação de secretário

→ Princípio da motivação

53

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Às (HORA), do dia (DATA), no (LOCAL), reuniu-se a Comissão de (TIPO DE PROCESSO) designada pela Portaria nº (NÚMERO E DATA DA PORTARIA), da (AUTORIDADE INSTAURADORA), publicada no (VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO E DATA), para instalação e início dos trabalhos relacionados à apuração de responsabilidades administrativas constantes do processo nº (NÚMERO DO PROCESSO), ao tempo em que DELIBEROU por:

- a) Comunicar a instalação e início dos trabalhos da comissão a(o) (AUTORIDADE INSTAURADORA);
- b) Notificar previamente o(s) servidor(es) (NOME DO ACUSADO), para acompanhar, na condição de acusado(s), o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e requisitar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular questões, quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 156 da Lei nº 8.112/90;
- c) Comunicar ao setor de Recursos Humanos do (ÓRGÃO DO ACUSADO) sobre a instauração do presente processo administrativo disciplinar, para observância do disposto no art. 172 da Lei nº 8.112/90, bem como solicitar os assentamentos funcionais do(a) acusado(a), onde constam penalidades eventualmente aplicadas e local de lotação e exercício;
- d) Designar o(a) servidor(a) (NOME DO SERVIDOR) para atuar como secretário(a) desta comissão processante, nos termos do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e
- e) (OUTRAS DELIBERAÇÕES).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo presidente e pelos membros.

54

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Notificação Prévia

✓ Real

✓ Ficta

55

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Notificação prévia

- ✓ Pessoal
  - ✓ Prazo para apresentação de provas
  - ✓ Confirmação ou informação sobre meio de comunicação
  - ✓ Calendário de oitivas e interrogatório

56

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Acesso aos autos

“O acesso a este processo tem por finalidade garantir a máxima concretização dos direitos da ampla defesa do contraditório. A utilização indevida dos documentos, áudios e imagens constantes dos autos, em especial no que se refere à veiculação irregular da imagem de terceiros ou ao tratamento inadequado de seus dados pessoais, poderá, nos termos da legislação vigente, gerar procedimento específico de responsabilização”.

57

---

---

---

---

---

---


---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Intimação

- Obrigatoriedade de atendimento
- Advogado constituído nos autos
- Prazos



58

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### PRAZOS - INTIMAÇÕES

Segunda-feira	• Dia da efetivação da intimação
Terça-feira	• 1º dia da contagem do prazo
Quarta-feira	• 2º dia da contagem do prazo
Quinta-feira	• Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil
Sexta-feira	• 3º dia da contagem do prazo
Sábado	• Não é dia útil
Domingo	• Não é dia útil
Segunda-feira	• Realização do ato

59

---

---

---

---

---

---

---

---


---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Procurador constituído

- Procuração
- Pagamento de cópias
- Acesso a procedimento investigativo
- E documentos ainda não juntados aos autos?



60

---

---

---

---

---

---

---

---

---


---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Meios de prova

### Busca pela verdade material

- ✓ Prova documental
- ✓ Prova diligência
- ✓ Prova pericial
- ✓ Prova testemunhal



61

---

---

---

---

---

---


---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Prova documental

- Exemplos:
  - Processos
  - Certidões
  - Jornais e periódicos
  - Notícias na web
  - Fotografia e filmagens
  - E-mail
- Momento do contraditório



62

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Diligência

- Exemplos:
  - Medições
  - Vistorias
- Momento do contraditório
- Termo de Diligência 



63

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Diligência

**TERMO DE DILIGÊNCIA**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade/Estado), presentes (nome do presidente), (nome do 1º vogal) e (nome do 2º vogal), (nome dos demais presentes), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº \_\_\_\_\_, além de (nome dos demais presentes e qualificação), foi realizada (informar a diligência).  
 A Comissão procedeu à \_\_\_\_\_  
 Passada a palavra ao acusado para, querendo, indicar outro ato/verificação que deseja que seja realizado, este consignou: \_\_\_\_\_  
 Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos membros da Comissão e demais presentes.

64

---

---

---

---

---

---


---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Perícia

- Apenas quando necessária
- Hipóteses de impedimento e suspeição
- Momento do contraditório
- Exemplos
  - Exame grafotécnico
  - Tradução juramentada
  - Inventário de bens
  - Avaliações técnicas de equipamentos
  - Perícia médica



65

---

---

---

---

---

---


---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Prova testemunhal

- Deslocamentos
  - CPAD
  - Testemunha
  - Videoconferência
- Nº de testemunhas por fato
- Momento do contraditório
- Termo de oitiva\*



66

---

---

---

---

---

---

---


---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Prova testemunhal

**Preparação**

- Cronograma
- Agendamento
- Relação de perguntas
- Intimação
- Preparação da sala



67

---

---

---

---

---


---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Prova testemunhal



**Procedimento**

- Identificação
- Advogado da testemunha
- Hipóteses de impedimento e suspeição
- Contradita
- Compromisso com a verdade

68

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Provas

- ✓ Prova desnecessária
- ✓ Prova emprestada
  - PAD X PAD
  - PAD X PAR
  - PAD x Processo judicial
- ✓ Prova ilícita



69

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Sigilos

- ✓ Comunicações telemáticas
- ✓ Gravação ambiental
- ✓ Informações fiscais
- ✓ Informações bancárias



70

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Interrogatório



- ✓ Videoconferência
- ✓ Coacusados
- ✓ Termo de interrogatório\*

71

---

---

---

---

---

---


---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Indiciação

- ✓ Delimita a acusação
- ✓ Princípio *in dubio pro societate*
- ✓ Termo de Indiciação



72

---

---

---

---

---

---

---

---



**CGU** Controladoria-Geral da União

## Penalidades disciplinares

- ✓ Advertência
- ✓ Suspensão
- ✓ Demissão / Dispensa por justa causa
- ✓ Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade
- ✓ Destituição de cargo em comissão ou de função comissionada

73

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Enquadramentos – Lei nº 8.112/90

CAPITULAÇÃO LEGAL		
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI

\* Docimétrica realizada nos termos do art. 128 da Lei nº 8.112/90

74

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

**Art. 116. São deveres do servidor:**  
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Advertência ou suspensão

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**  
XV - proceder de forma desidiosa;

Expulsiva

75

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

Art. 116. São deveres do servidor:  
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

Advertência ou suspensão

Lei nº 8.112/90

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:  
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo

Expulsiva

76

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

Art. 116. São deveres do servidor:  
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Advertência ou suspensão

Lei nº 8.112/90

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:  
VI - insubordinação grave em serviço;

Expulsiva

77

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

Art. 116. São deveres do servidor:  
XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Advertência ou suspensão

Lei nº 8.112/90

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:  
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

Expulsiva

78

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**  
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Suspensão

Lei nº 8.112/90

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**  
IV - improbidade administrativa;

Expulsiva

79

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

**Art. 116. São deveres do servidor:**  
X - ser assíduo e pontual ao serviço;

Advertência ou suspensão

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**  
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

Lei nº 8.112/90

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**  
II - abandono de cargo;  
III - inassiduidade habitual;

Expulsiva

80

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**  
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

Advertência ou suspensão

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**  
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

Suspensão

81

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

**Art. 116. São deveres do servidor:**  
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**  
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Lei nº 8.112/90

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**  
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

Advertência ou suspensão

Expulsiva

82

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Citação

- ✓ Pessoal
  - Advogado com poderes especiais
    - ✓ Prazo para apresentação da defesa escrita
    - ✓ Revelia e defensor dativo

83

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Relatório Final

```

    graph TD
      A[Relato das ocorrências] --> B[Exame da defesa]
      B --> C[Indicação de provas]
      C --> D[Motivação]
      D --> E[Sugestão de penalidade]
      E --> F[Encerramento]
      A --> G[Conclusivo]
      G --> H[Dispositivos violados]
      H --> I[Mudança de tipo]
      I --> J[Sugestão de penalidade]
      J --> F
      G --> K[Análise da prescrição]
      K --> L[Crime, dano e improbidade]
      L --> M[Medidas de gestão]
      M --> F
    
```

84

---

---

---

---

---

---

---

---

---


---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Dosimetria das sanções para estatutários

Advertência ou suspensão?

Se suspensão, quantos dias?



85

---

---

---

---

---

---

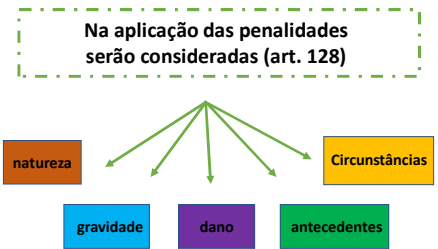
---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Dosimetria das sanções para estatutários

Na aplicação das penalidades serão consideradas (art. 128)



86

---

---

---

---

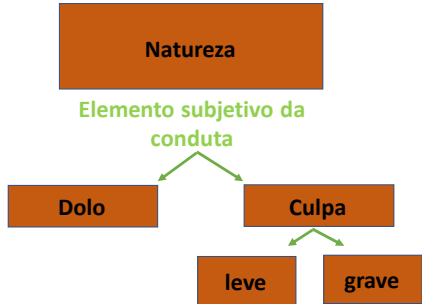
---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União



87

---

---

---

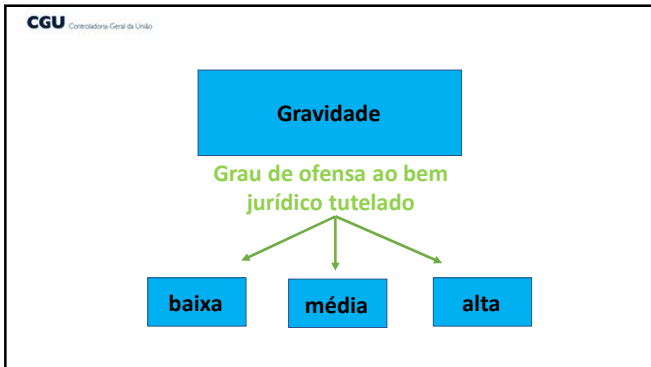
---

---

---

---

---



88

---

---

---

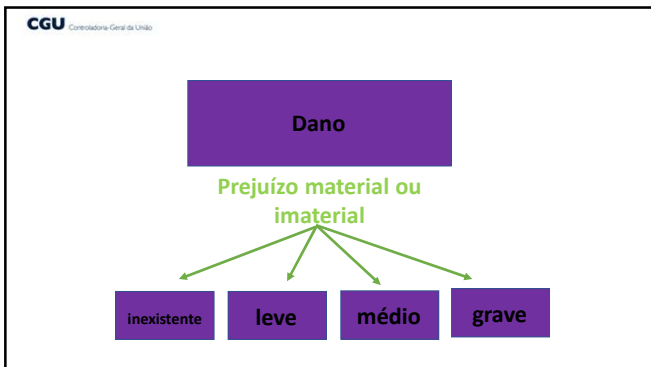
---

---

---

---

---



89

---

---

---

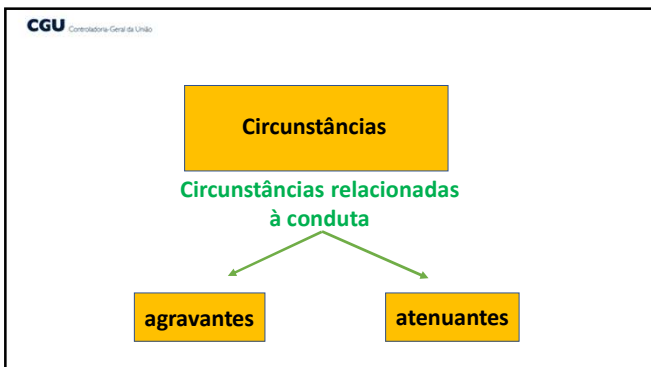
---

---

---

---

---



90

---

---

---

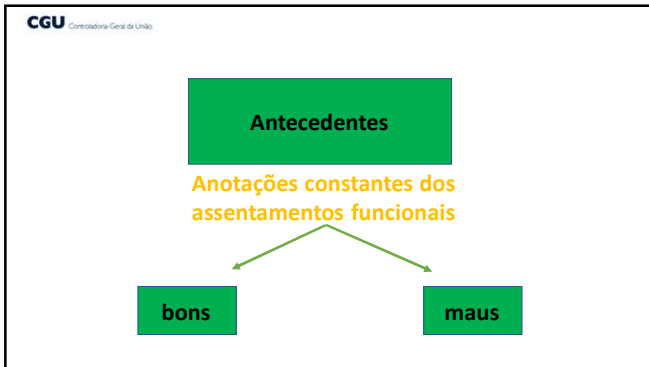
---

---

---

---

---



91

---

---

---

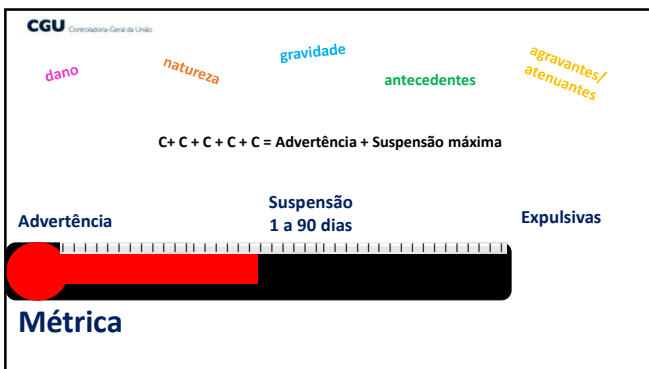
---

---

---

---

---



92

---

---

---

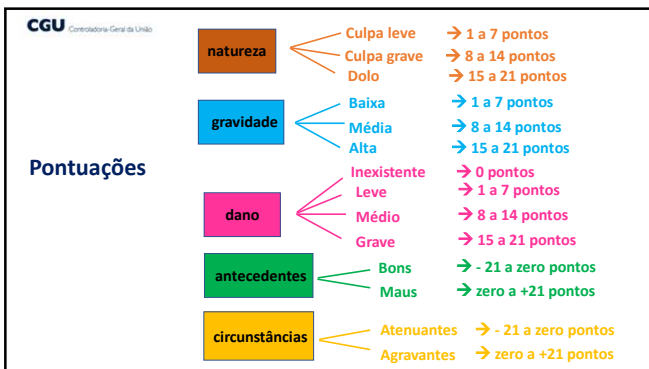
---

---

---

---

---



93

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Dosimetria das sanções para estatutários

**Reincidência**

**Requisitos:**

- 1) um mesmo infrator;
- 2) existência de decisão anterior condenando esse mesmo infrator pelo cometimento de uma infração disciplinar, observados os prazos previstos no art. 131 da Lei nº 8.112/1990; e
- 3) o cometimento de uma nova infração disciplinar sujeita à sanção.

A reincidência não irá acrescentar dias ao prazo de suspensão.  
**Atenção!! STJ Súmula 241**

94

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Prescrição – Lei nº 8.112/90

**Ciência do fato**

**Prazo para instauração**  
Se não instaurar no prazo, prescreve

**INSTAURAÇÃO**

**Interrupção**

Ocorre só uma vez  
**PRAZO NÃO CORRE**

**Julgamento**

**Prazo recomeça do zero**  
Se não julgar no prazo, prescreve

95

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Prescrição – Termo inicial

### Data da ciência do fato pela autoridade competente

Denúncia recebida na Ouvidoria em 01/07/2022

Denúncia recebida na unidade correcional em 01/08/2012 para a admissibilidade

96

---

---

---

---

---

---

---

---



**CGU** Controladoria-Geral da União

## Prescrição – Interrupção

Ocorre uma única vez quanto ao mesmo fato (Parecer vinculante GQ-144), por até:

PAD Ordinário	PAD Sumário	Sindicância Punitiva
60 + 60 + 20 = 140 d	30 + 15 + 5 = 50 d	30 + 30 + 20 = 80 d

➤ Enunciado CGU nº 01  
 Prescrição. Interrupção. O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória, ambos previstos pela Lei nº 8.112/90, são os únicos procedimentos aptos a interromper o prazo prescricional.

97

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Prescrição

**Prescrição**

Advertência: 180 d  
Suspensão: 2 anos  
Demissão: 5 anos

Advertência: 180 d  
Suspensão: 2 anos  
Demissão: 5 anos

PAD ORDINÁRIO → 140 dias

PAD SUMÁRIO → 50 dias

SIND. PUNITIVA → 80 dias

I  
N  
S  
T  
A  
U  
R  
A  
Ç  
Ã  
O

98

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Prescrição

### Nova suspensão do prazo prescricional

PARECER n. 0003/2018/CPAD/DECOR/CGU/AGU

EMENTA: SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. ORDEM JUDICIAL DE SUSPENSÃO DE INVESTIGAÇÃO OU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO/ACUSADO. PROPOSTA DE ENUNCIADO DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO.

**I- A suspensão, por ordem judicial, das investigações ou do processo administrativo disciplinar, leva à suspensão do prazo prescricional, antes ou após a sua instauração.**

99

---

---

---

---

---

---

---

---

## Prescrição

### Enunciado CGU nº 4

Prescrição. Instauração.

*A Administração Pública pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração, devendo ponderar a utilidade e a importância de se decidir pela instauração em cada caso.*

100

---

---

---

---

---

---

---

---

## Prescrição

### Parecer n. 00306/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PARECER VINCULANTE Nº GMF- 03/2016.

I- Nos termos do Parecer Vinculante nº CMF- 03/2016, a Corte Suprema no MS 23.262 declarou a inconstitucionalidade do art. 170 da Lei n. 8.112/90 com fundamento no princípio da presunção de inocência no âmbito do processo administrativo disciplinar (na sua projeção como garantia), impedindo qualquer medida restritiva na condição funcional do servidor quando constatada a prescrição e extinta a punibilidade, visto que, nessa hipótese, não existe a potencialidade de formação processual da culpa.

II - Assim, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a Administração não poderá atribuir ao servidor qualquer medida desabonadora de sua conduta funcional, ainda que de forma reflexa.

101

---

---

---

---

---

---

---

---

## Prescrição Penal

- ✓ Ilícito administrativo também capitulado como ilícito penal
- ✓ Ainda que não haja inquérito ou ação penal
- ✓ Abandono de cargo público (Parecer nº GMF – 06)

102

---

---

---

---

---

---

---

---

## Prescrição Penal

### ✓ Parecer nº GMF – 06

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DISCIPLINAR. ANALOGIA COM O DIREITO PENAL. ABANDONO DE CARGO. NATUREZA PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA.

I - As condutas que são objeto de persecução na esfera administrativa poderão, ante a omissão legislativa administrativa, por analogia e conforme avaliação do caso concreto, obedecer aos mesmos critérios do direito criminal, inclusive quanto a natureza jurídica das infrações e suas implicações quanto à contagem do prazo prescricional.

II - A vontade do agente incide diretamente não apenas para a configuração do abandono de cargo, mas também para a situação de permanência que produz efeitos jurídicos, restando caracterizada, portanto, a prorrogação de sua base consumativa.

**III - A infração funcional de abandono de cargo possui caráter permanente e o prazo prescricional apenas se inicia a partir da cessação da permanência.**

IV - Deve-se ter a superação (*overruling*) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas nos Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, com eficácia prospectiva, com base nas recentes decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, na doutrina e na legislação ordinária estadual.

103

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Prescrição Penal

### Medida Provisória nº 928/2020

Art. 6º-C. Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos.

104

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Julgamento

### ✓ Autoridade Julgadora

#### • Decreto nº 11.123/2022

#### ○ Penalidades expulsivas → delegada aos ministros de Estado

#### ✦ Possível a subdelegação à:

#### ➢ CCE-17 ou superior;

#### ➢ Dirigentes de autarquias e fundações, desde que haja unidade correcional instituída

➔ Aplicação das demais penalidades permanece regida pela Lei nº 8.112/90 e regimentos internos

105

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Julgamento

DECISÃO DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

✓ Prazo para julgamento

✓ Motivação

No exercício das atribuições a esta conferidas, ACOTU, como fundamento de fato em suas conclusões contidas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº \_\_\_\_\_, as recomendações de Assessoria Jurídica contidas no Parecer nº \_\_\_\_\_, (e/ou o caso, para citar a \_\_\_\_\_ (nome, cargo, função e matrícula do servidor), nos termos do art. 127, inciso \_\_\_\_\_ da Lei nº 8.112, de 1990, a pena de \_\_\_\_\_, por ter (descrever fundamentadamente a(s) infração(s) cometida(s) no \_\_\_\_\_ (citar as disposições legais)).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(Nome e assinatura da autoridade julgadora)

106

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## Rito Sumário

107

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria Geral da União

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RITO SUMÁRIO Lei nº 8.112/90

108

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Rito Sumário

### ✓ Características Gerais

- Portaria registra nome do indiciado e infração apurada
- Comissão com 2 membros estáveis (sem presidente)
- Inexistência de notificação prévia
- Provas pré-constituídas
- Prazos: 30 dias + 15 dias (prorrogação)
- Indiciação no 3º dia útil
- Defesa em 5 dias

109

---

---

---

---

---

---

---

---

## Rito Sumário

### Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

- ✓ Regra: proibição
  - Exceções na CF
- ✓ Aposentados estatutários (§ 10, art. 37, CF)
- ✓ Aposentados celetistas
- ✓ Rito:
  - 10 dias para opção (boa-fé)
  - Instaurado o PAD, até último prazo de defesa para fazer a opção (boa-fé)
  - Penalidade: demissão de todos os cargos/empregos/funções

110

---

---

---

---

---

---

---

---

## Rito Sumário

### Abandono de Cargo

- ✓ Elemento objetivo: ausência por mais de 30 dias consecutivos
- ✓ Elementos subjetivo: *animus abandonandi*
- ✓ Enunciado CGU n.º 22  
PRESUNÇÃO RELATIVA DE ANIMUS ABANDONANDI.  
*As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.*
- ✓ Prescrição 3 anos

111

---

---

---

---

---

---

---

---

## Rito Sumário

### Inassiduidade habitual

- ✓ Elemento objetivo: ausência por mais de 60 dias no período de 12 meses, interpoladamente ou não
- ✓ Elemento subjetivo: não há
  - Exceção: força maior ou casos fortuito

112

---

---

---

---

---

---

---

---

## Nulidades

É o vício que impede o ato jurídico de produzir efeitos.

Só ocorre quando comprovado prejuízo <sup>CONCRETO</sup> à defesa

113

---

---

---

---

---

---

---

---

## Nulidades

### Alegações mais frequentes:

- ✓ Portaria instauradora não delimita a acusação;
- ✓ Negativa de carga do processo fora da repartição;
- ✓ Comissão constituída por servidores de nível hierárquico inferior ao acusado;
- ✓ Ausência de defensor durante todo o PAD;
- ✓ Ausência de notificação do Relatório Final;
- ✓ Impossibilidade de utilização de prova emprestada.

114

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

### Acesso aos processos correcionais

Lei nº 12.527/2011  
Art. 7º.....  
§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

```
graph LR; IPS[IPS] --> PAD[PAD]; PAD --> DA[Decisão de arquivamento]; DA --> J[Julgamento]; J --> I[Information icon];
```

115

---

---

---

---

---

---

---

---

**CGU** Controladoria-Geral da União

## Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>

116

---

---

---

---

---

---

---

---